



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.705 DE 09 DE MAIO DE 2023

“Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.258 de 20 de dezembro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a dar destinação aos animais apreendidos em vias públicas, notificar e autuar os infratores e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.258 de 20 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 6º** - O valor da multa a que se refere a infração pela circulação irregular de animais em vias públicas, será de 7 (sete) UFESPs, por animal, sendo que em caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das taxas previstas no Código Tributário Municipal – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 e suas posteriores alterações.”*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de maio de 2023**
Página: **12 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed.**
Extra